

PERFIL DEMOGRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO

Richardson Gomes Lima da Silva¹

¹ Psicólogo do Instituto de Perícias para Crianças e Adolescentes (IPCA). E-mail: richlima@yahoo.com.br

RESUMO

Este trabalho atualiza os dados de Silva (2017a) sobre suspeitas de violência contra crianças e adolescentes encaminhadas ao IPCA de 2004 a 2021. As variáveis analisadas foram idade, sexo e tipo de violência sofrida.

1. INTRODUÇÃO

No âmbito judiciário, a escuta de crianças e adolescentes ainda é um tema complexo e delicado, que exige um aprimoramento constante nas suas formas de condução (COELHO & MARINHO, 2023; FRONER & RAMIRES, 2008). Como crianças e adolescentes não podem ser considerados plenamente desenvolvidos cognitiva, emocional e simbolicamente, teoricamente não apresentariam condições de se expressar de maneira objetiva, inviabilizando as provas testemunhais obtidas através das oitivas padrão (NAPOLI, 2010). Além disso, muitas vezes tais depoimentos envolvem familiares ou pessoas próximas, por quem a vítima pode nutrir sentimentos ambivalentes ou, ainda, há o constrangimento e a insegurança da vítima para relatar a agressão sofrida, diminuindo assim a credibilidade do testemunho (NAPOLI, 2010; RIBEIRO *et al.*, 2013).

Nesse contexto, foi desenvolvido pelo Judiciário do Rio Grande do Sul, no ano de 2003, o denominado “depoimento sem dano” (atualmente conhecido por depoimento especial), uma alternativa à inquirição de crianças ou adolescentes que tenham sido vítimas ou testemunhas de crimes de natureza diversa. Este procedimento tenta adaptar a tomada de depoimentos ao nível de desenvolvimento das crianças e adolescentes de modo a auxiliar a justiça na elucidação dos crimes e tem como principal objetivo ouvir a criança apenas uma vez, para que não ocorram danos emocionais adicionais com a repetição da narrativa da violência sofrida. Desde então, vem sendo sistematicamente solicitada, principalmente em denúncias de abuso sexual e disputas de guarda (ROVINSKI & PELISOLI, 2024; CNJ, 2021; COIMBRA *et al.*, 2021; COELHO & MARINHO, 2023; MEDEIROS, 2022; NAPOLI, 2010; BRITO & PARENTE, 2012; ALEIXO, 2008; BRITO *et al.*, 2006).

Em algumas ocasiões, contudo, a versão da criança ou do adolescente narrada durante o depoimento especial pode ser confrontada com a versão do agressor, aumentando a pressão psicológica sobre o inquirido frente ao seu relato, que pode ser considerado inválido, desacreditado, infantil ou fantasioso, de acordo com a relação estabelecida entre seu discurso e a fala do agressor. Além disso, os crimes podem permanecer impunes, favorecendo a reincidência e aumentando o temor da criança em denunciar (FRONER & RAMIRES, 2008; NAPOLI, 2010;

RIBEIRO *et al.*, 2013).

O inquirido, neste contexto, perde sua condição de sujeito de direitos e de livre expressão e torna-se apenas parte da investigação enquanto fornecedor de provas ao processo (BRITO & PARENTE, 2012; ALEIXO, 2008). Cabe frisar que a audiência pode não ser a única ocasião em que a criança ou adolescente tenha sido solicitada a falar sobre a violência sofrida. Não raro, a vítima conta sua versão para o(s) familiar(es), para o Conselho Tutelar, para um delegado, para um promotor e, finalmente, para um juiz, ironicamente em uma sala concebida para evitar a revitimização (SILVA, 2022).

Além disso, o Conselho Federal de Psicologia considera que há uma supervalorização do depoimento da vítima nos procedimentos realizados durante o depoimento especial, o que pode ser prejudicial sobretudo a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência sexual por pessoas com quem mantinham vínculos afetivos (NAPOLI, 2010). Da forma como está estruturado, o depoimento especial se distancia do trabalho realizado pelo psicólogo, uma vez que não tem como objetivo uma avaliação psicológica completa do inquirido, mas apenas a obtenção de seu relato sobre a violência sofrida (RIBEIRO *et al.*, 2013).

Assim, torna-se imperativo que sejam efetuadas reestruturações na condução destes métodos, permitindo aos profissionais capacitados a esta prática (psicólogos, assistentes sociais e outros) a liberdade necessária para uma escuta que considere o tempo de elaboração do trauma pela vítima e a análise dos comportamentos que pareçam suspeitos, como nas perícias que vem sendo realizadas em algumas instituições de saúde no país (NAPOLI, 2010; RIBEIRO *et al.*, 2013; BRITO & PARENTE, 2012; ALEIXO, 2008; BRITO *et al.*, 2006).

2. O QUE É A PERÍCIA PSICOLÓGICA

A perícia psicológica é um tipo de exame pericial que requer competências exclusivas e formação acadêmica diretamente relacionada aos procedimentos a serem realizados. Faz parte da Psicologia Forense e está diretamente ligada ao fornecimento de informações técnico-científicas ao magistrado, no que diz respeito à matéria em Psicologia (GAVA *et al.*, 2013; ORTIZ, 1986; POLAK, 2013; PEREIRA, 2014). Para tanto, faz-se necessário que o psicólogo compreenda certos aspectos da doutrina jurídica que estejam relacionados à sua atuação enquanto perito (ROVINSKI,

2013; HUTZ *et al.*, 2020; POLAK, 2013; PEREIRA, 2014; ROVINSKI & PELISOLI, 2024).

A perícia psicológica encontra-se amparada pela lei nº 4.112/62, que dispõe sobre a profissão do psicólogo, e pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, que estabelece os limites da atuação profissional junto à justiça (POLAK, 2013; BRASIL, 1962; CFP, 2014; ROVINSKI & PELISOLI, 2024). São áreas de atuação do perito psicólogo a psicologia forense familiar, a perícia psicológica trabalhista, a psicologia investigativa, a vitimologia, a investigação policial, os litígios conjugais, a psicologia do testemunho e a autópsia psicológica, entre outras (HUTZ *et al.*, 2020; GAVA *et al.*, 2013; ORTIZ, 1986; POLAK, 2013; PEREIRA, 2014; SILVA & LEMOS, 2009; MAIA, 2003; HILÁRIO, 2002; MIRA Y LOPEZ, 2009).

Com o “caso dos meninos emasculados”, o Estado do Maranhão iniciou o delineamento de um sistema de atendimento a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que resultou na criação, em 2004, do Instituto de Perícias Oficiais, que atualmente é chamado de Instituto de Perícias para Crianças e Adolescentes – IPCA (CARDOSO *et al.*, 2009). O IPCA é um órgão da Perícia Oficial de Natureza Criminal que realiza perícias médicas, psicológicas e sociais em crianças e adolescentes do Estado do Maranhão sob suspeita de serem vítimas de qualquer tipo de violência (física, psicológica, sexual, negligência, maus tratos, etc.). Ao longo de seus 20 anos, o órgão já recebeu mais de 15 mil encaminhamentos (RODRIGUES *et al.*, 2024).

O trabalho realizado pela perícia psicológica no IPCA difere do depoimento especial pois a escuta da suposta vítima neste órgão é realizada em pelo menos três sessões e leva em consideração o direito da criança ou do adolescente de silenciar, bem como o tempo de elaboração da violência pelas vítimas e seus responsáveis. Além disso, utiliza-se de vários recursos para a materialização da prova, tais como análise do discurso, aplicação de testes psicológicos, observação do comportamento verbal e não verbal e uso de técnicas lúdicas, entre outros (SILVA, 2017b).

3. METODOLOGIA

Este trabalho consiste em uma atualização dos dados apresentados por Silva (2017a), a respeito dos casos de suspeita de violência contra crianças e adolescentes

encaminhados ao Instituto de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes (IPCA) entre os anos de 2004 a 2021.

As informações iniciais obtidas por Silva (2017a) consistiram do levantamento realizado no controle de agendamento de perícias e nos laudos da perícia psicológica arquivados no IPCA, do ano de 2004 ao ano de 2012. As variáveis levantadas para cada ano foram: número de casos recebidos, idade e gênero da vítima, perfil socioeconômico da família da vítima, grau de parentesco com o agressor e resultado da perícia. Do agressor foram obtidas também as variáveis idade, gênero e quantidade de agressores por episódio de violência.

Este trabalho atualiza e amplia os dados do perfil demográfico de crianças e adolescentes encaminhados ao IPCA, previamente levantados por Silva (2017a), utilizando como fonte apenas o controle de agendamento de perícias do IPCA e como variáveis selecionadas para análise apenas idade, sexo e tipo de violência sofrida, informações fundamentais para compreender o perfil das crianças e adolescentes encaminhadas ao órgão.

Os dados foram organizados em uma planilha eletrônica, o que permitiu a sistematização e o filtro de informações relevantes. A categorização e a filtragem das variáveis foram conduzidas de forma a garantir a confiabilidade e a consistência dos resultados, assegurando que os dados refletissem o perfil real dos casos atendidos.

A análise inicial utilizou estatística descritiva para resumir e descrever os dados obtidos, bem como identificar padrões no perfil das vítimas, tais como distribuições etárias, diferenças de gênero nos tipos de violência sofrida e a predominância de determinados tipos de violência.

Os resultados obtidos foram contextualizados e discutidos à luz da literatura existente sobre violência contra crianças e adolescentes. Este diálogo entre dados empíricos e referenciais teóricos permite compreender os fenômenos em sua complexidade, considerando tanto aspectos quantitativos quanto interpretações qualitativas. Esta abordagem metodológica ressalta a importância de dados organizados e análises robustas para subsidiar intervenções práticas e políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

4. RESULTADOS

Desde sua criação, em outubro de 2004, até o mês de dezembro de 2021, foram encaminhadas ao IPCA 11.265 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, com um total de 12.093 vítimas em potencial (uma denúncia pode ter uma ou mais vítimas envolvidas). O número de crianças e adolescentes encaminhados aumentou gradativamente no decorrer dos 17 anos estudados (Figura 1), possivelmente devido a um maior conhecimento da população sobre os seus direitos e ao reconhecimento, por parte das autoridades policiais e judiciárias que encaminham os casos ao IPCA, da qualidade dos serviços prestados por este órgão.

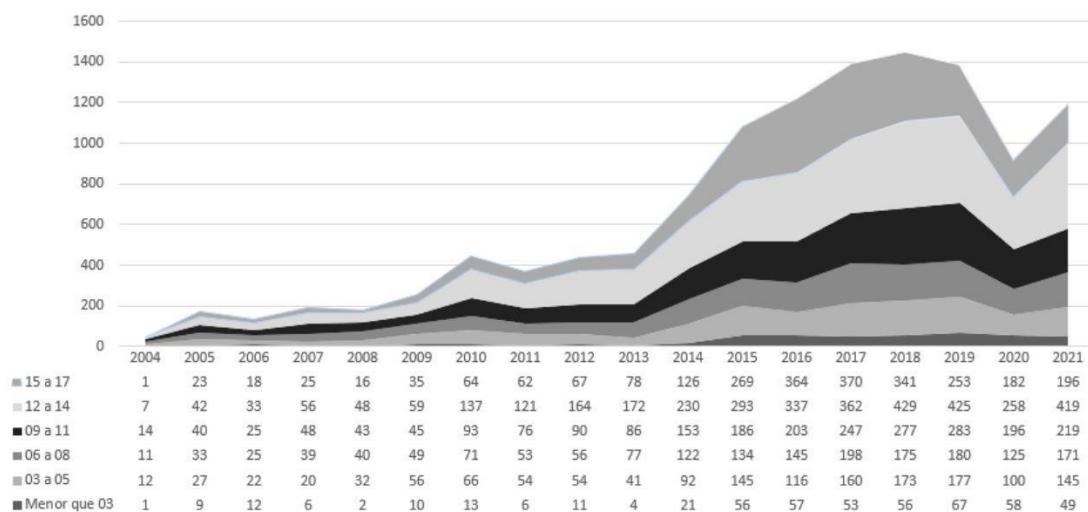


Figura 1: Faixa etária de crianças e adolescentes encaminhadas ao IPCA entre os anos de 2004 e 2021

Os tipos de denúncias por faixa etária estão representados na Figura 2. O campo “outros” inclui denúncias que envolvem desaparecimento de pessoas, homicídios, preservação de direitos, entre outros tipos de violência não contemplados na tabela.

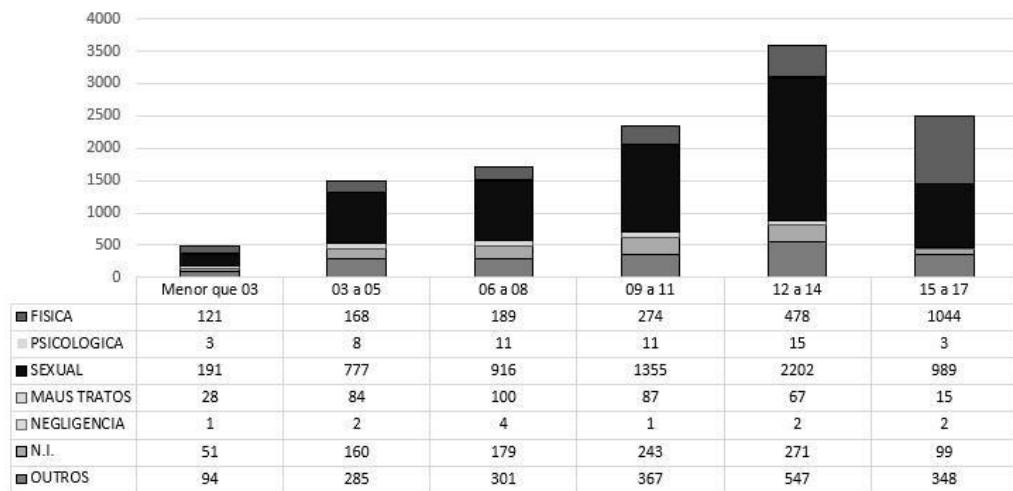


Figura 2: Tipos de denúncia por faixa etária encaminhadas ao IPCA entre os anos de 2004 e 2021.

N.I. = Não informado.

Em síntese, as vítimas encaminhadas no período estudado foram igualmente distribuídas entre crianças (49,7%) e adolescentes (50,3%), predominantemente do sexo feminino (média de 75,0% meninas por ano). Mais da metade (53,2%) das denúncias foi de violência sexual, seguidas de violência física (18,8%) e maus tratos (3,15%). A faixa etária mais afetada pela violência sexual encontra-se entre os 9 e os 14 anos de idade (55,3% do total).

Apesar destes dados não diferirem significativamente dos resultados levantados por Silva (2017), que encontrou 54,4% de crianças e 75,5% de meninas por ano, em média, algumas considerações são necessárias: de 2010 em diante, houve um aumento no número de denúncias de crimes contra adolescentes, em relação ao número de denúncias que eram realizadas até aquele ano (Figura 3).

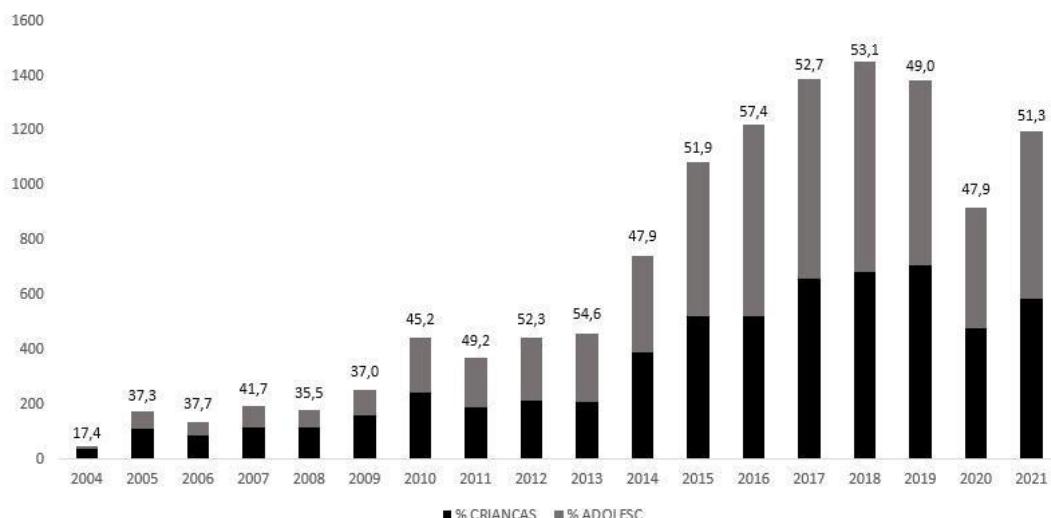


Figura 3: Proporção de crianças e adolescentes encaminhadas ao IPCA entre os anos de 2004 e 2021. Os números acima das barras claras indicam a porcentagem de adolescentes encaminhados por ano.

A maior parte das denúncias envolvendo crimes (não apenas sexuais) contra adolescentes encontra-se na faixa etária dos 12 aos 14 anos (Ver Figura 2). É importante frisar que, apesar de adolescentes apresentarem mais recursos cognitivos, emocionais e comportamentais do que as crianças para evitarem ou mesmo se esquivarem de possíveis abusos, aqueles podem se tornar suscetíveis à imposição de poder por parte dos adultos, mesmo que não haja uso de força física (situação mais frequente quando o abusador é uma figura de confiança da vítima). Esta suscetibilidade é mais comum nos anos iniciais da adolescência do que nos anos finais, o que pode explicar o maior número de casos na faixa etária dos 12 aos 14 anos.

É importante também notar que, mesmo quando se considerou apenas os casos de violência sexual encaminhados ao IPCA, nota-se uma proporção semelhante de crianças e adolescentes, com predominância de casos dos 9 anos 11 anos (crianças) e dos 12 aos 14 anos (adolescentes) (Figura 4).

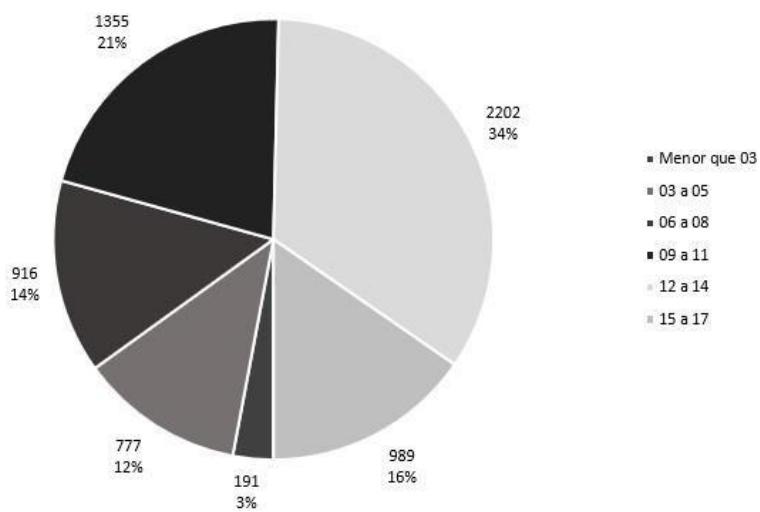


Figura 4: Proporção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual encaminhadas ao IPCA entre os anos de 2004 e 2021. Os números em cada fatia indicam quantidade total por faixa etária e a porcentagem em relação ao total de crianças (fatias escuras à esquerda) ou adolescentes (fatias claras à direita).

Infere-se que o aumento do número de adolescentes encaminhados ao IPCA tenha relação com a mudança de pensamento da sociedade como um todo no que

diz respeito aos direitos de mulheres, crianças e adolescentes. O argumento de que as vítimas adolescentes se submeteram a uma relação sexual “porque quiseram” torna-se cada vez mais inadequado frente ao aumento crescente da conscientização desses grupos e ao subsequente aumento do número de denúncias.

Da mesma forma, percebe-se um leve aumento do número de denúncias envolvendo vítimas do sexo masculino a partir do ano de 2014 (Figura 5). Desse ano em diante, os principais tipos de violência contra esse público-alvo foram violência física (80,7%), violência sexual (27,7%) e maus-tratos (5,7%).

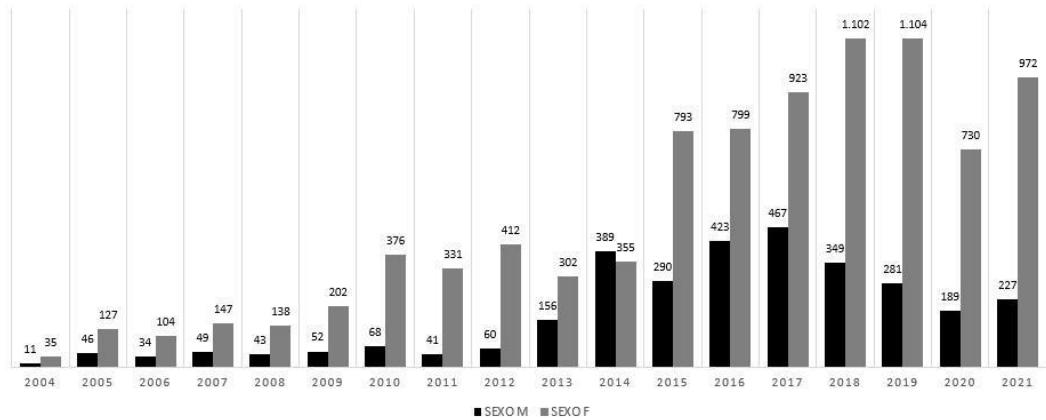


Figura 5: Proporção entre meninas (F) e meninos (M) encaminhados ao IPCA entre os anos de 2004 e 2021.

5. DISCUSSÃO

Os resultados deste trabalho mostraram que em mais da metade dos casos encaminhados ao IPCA eram predominantemente de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino na faixa etária dos 9 aos 14 anos, o que realça ainda mais a importância da criação de métodos de prevenção deste tipo de agressão, especialmente nos meios familiares com baixa renda (DESLANDES, 1994).

Em um estudo epidemiológico conduzido por Nascimento e Deslandes (2016, citado por Ribeiro et al., 2022), foram analisadas 421 vítimas de violência sexual ocorridas no ano de 2009. Constatou-se que 36,7% das vítimas tinham entre 10 e 13 anos de idade, sendo que 81,2% eram do sexo feminino. Em 86,3% dos casos, havia vínculo familiar entre a vítima e o agressor. Resultados semelhantes foram identificados por Santos et al. (2018, citado por Ribeiro et al., 2022), que analisaram 2.226 notificações de violência sexual em escolas entre 2010 e 2014. Na década

anterior, entre 2001 e 2010, Oliveira et al. (2014, citado por Ribeiro et al., 2022) já haviam registrado padrões semelhantes em sua análise de casos.

Apesar de notório o crescente número de casos de violência encaminhados ao IPCA, especialmente contra indivíduos do sexo feminino entre 9 e 14 anos de idade, não é possível afirmar que este resultado seja um dado representativo da realidade no Maranhão, uma vez que o IPCA atende principalmente a apenas uma parcela das denúncias registradas na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (nem todas as denúncias efetuadas neste último órgão geram a necessidade de perícias, no entender dos delegados).

Além disso, as denúncias realizadas na DPCA consistem, predominantemente, de casos de violência praticados na capital do Estado, pois nem todos os municípios do Maranhão possuem conhecimento acerca da função do Complexo de Proteção à Criança e ao Adolescente. Em outros casos, predomina a impossibilidade financeira da maioria das famílias do interior em arcar com os custos do deslocamento para a capital.

Araújo e colaboradores (2017) constataram que as denúncias encaminhadas ao IPCA entre os anos de 2011 e 2014 foram provenientes de 77 municípios do Estado do Maranhão, sendo 91,4% provenientes da Região Metropolitana da Grande São Luís (RMGSL). O município de São Luís foi responsável por 85,1% das ocorrências da RMGSL, seguido por Paço do Lumiar (5,4%) e São José de Ribamar (3,8%), totalizando 94,3% das ocorrências da RMGSL.

Vale ressaltar que, independentemente do local onde estejam ocorrendo (se na capital ou no interior), muitas situações de violência intrafamiliar podem não estar sendo sequer denunciadas, pelos seguintes motivos:

- 1) há casos em que os parentes da vítima não têm conhecimento do fato, seja pela confiança incondicional que depositam no agressor, seja pelo medo da vítima em denunciar a agressão (FRONER & RAMIRES, 2008; HABIGZANG et al., 2008);
- 2) há situações em que o responsável direto pela vítima é conivente com a violência praticada, seja porque tem medo de uma possível reação violenta do agressor, seja porque o agressor é o único provedor financeiro da família (NARVAZ & KOLLER, 2006);
- 3) existe ainda a falta de informação sobre as consequências dessas violências para o psiquismo das vítimas que, associada a uma cultura histórica de

permissividade de tais abusos (como ocorre no interior do Maranhão), leva o responsável a considerar normal o comportamento do agressor para com a vítima.

Outrossim, fatores de ordem educacional, econômica, cultural, psicológica e política, a falta de informação da família, habitações promíscuas, ausências prolongadas da mãe, desemprego de um dos pais e imaturidade emocional da vítima, entre outros, também são considerados aspectos de relevante contribuição para as situações de violência (sobretudo sexual) de crianças e adolescentes (NARVAZ & KOLLER, 2006; GIL & LUCAS, 1998; RIBEIRO et al., 2004; DESLANDES, 1994).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode verificar, é crescente o número de famílias em que há crianças e adolescentes vítimas de alguma forma de violência. Portanto, torna-se urgente a criação de políticas públicas que possam promover à população (sobretudo à de baixa renda) o acesso a informações das condições nas quais a violência contra crianças e adolescentes ocorre com maior frequência, como forma de prevenção aos menores em condições de vulnerabilidade. Além disso, tais informações permitiriam também aos pais ou responsáveis uma detecção precoce de eventuais sintomas de violência sexual, permitindo, em tempo hábil, tanto a responsabilização dos envolvidos quanto menores danos ao psiquismo dessas vítimas.

Os resultados deste estudo evidenciam que a violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente meninas entre 9 e 14 anos, representa uma grave problemática social, particularmente em contextos de vulnerabilidade econômica e familiar. Esse cenário demanda uma abordagem multisectorial que envolva políticas públicas, campanhas de conscientização e fortalecimento da rede de apoio às vítimas e suas famílias.

REFERÊNCIAS DESTE CAPÍTULO

ALEIXO, K. C. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. *Psic. Clin.*, 2008, 20 (2), p. 103-111.

ARAÚJO, E. J. P.; ALMEIDA, R. K. P.; SILVA, S. R. V.; SILVA, R. G. L. Distribuição espacial dos casos de violência encaminhados ao CPTCA. In: SILVA, R. G. L. (Org.) *Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

BRASIL, República Federativa do. *Lei nº 4.112 de 27 de agosto de 1962*. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão do Psicólogo. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1962_4119.pdf. Acesso em 01 dez 2016.

BRITO, L. M. T.; PARENTE, D. C. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. *Psicologia & Sociedade*, 2012, 24 (1), p. 178-186.

BRITO, L.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. A escuta de crianças no sistema de justiça. *Psicologia & Sociedade*, 2006, 18 (3), p. 68-73.

CARDOSO, A. V. B. (Org.). *Centro de perícias: uma experiência na perícia criminal em casos de violência contra crianças e adolescentes*. São Luís: [s.n.], 2009.

CFP, Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP, 2014.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Manual de depoimento especial de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais: sumário executivo/Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. Brasília, CNJ, 2021. 36 p.

COELHO, M. L.; MARINHO, V. M. P. S. M. A escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: o desenvolvimento

do ECA e o papel da Rede de Proteção. *Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas*. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 7. Nº 3. Manaus: Curso de Direito, 2023.

COIMBRA, J. C.; NUNES, R. G.; CORDEIRO, C. F. (2021). Depoimento especial, testemunho judicial, diretrizes internacionais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, 1-14.

DESLANDES, S.F. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. *Cad. Saúde Públ.*, 1994, 10 (supl. 1), p. 177-187.

FRONER, J. P.; RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 2008, 18 (40), p. 267-278.

GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL'ALGIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação Psicológica*, 2013, 12(2), p. 137-145.

GIL, M. J.; LUCAS, P. A maternidade na adolescência num contexto de abuso sexual na família. *Análise Psicológica*, 1998, 3 (XVI), p. 385-392.

HABIGZANG, L.F.; CORTE, F.D.; HATZENBERGER, R.; STROEHER, F.; KOLLER, S.H. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2008, 21(2), p. 338-344.

HILÁRIO, V. L. Vitimologia e a vítima criminal no Brasil. *Monografia* (Especialização em direito processual). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2002. 122 p.

HUTZ, C. S.; BANDEIRA, D. R.; TRENTINI, C. M.; ROVINSKI, S. L. R.; LAGO, V. M. (Orgs.). *Avaliação psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020. 472p

MAIA, L. M. *Vitimologia e direitos humanos*. Palestra proferida no painel Vitimologia e Direitos Humanos, na II Conferência Internacional de Direitos Humanos, da Ordem dos Advogados do Brasil, em Teresina PI, em 12 out 2003.

MEDEIROS, A. P. Depoimento especial e avaliação psicológica em crianças e adolescentes com necessidades especiais. (2022). *Cadernos jurídicos*, São Paulo, ano 23, nº 63, p. 149-161.

MIRA Y LÓPEZ, E. *Manual de psicologia jurídica*. São Paulo: New Generation, 2009.

NAPOLI, A. K. C. *O depoimento sem dano em análise: a perspectiva da Psicologia*. Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2010.

NARVAZ, M.G.; KOLLER, S.H. A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2006, 19 (3), p. 395-406.

ORTIZ, M. C. M. A perícia psicológica. *Psicol. cienc. prof.*, 1986, vol.6, no.1, p.26-30.

PEREIRA, A. A. T. Psicologia do testemunho infantil: verdades e mentiras na cena judicial. *Dissertação*. (Mestrado em Psicologia forense e da exclusão social). Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2014. 106p.

POLAK, S. H. A. A valoração das perícias psicológicas por juízes de varas de família de Curitiba/PR e região metropolitana (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2013. 64 p.

RIBEIRO, D. B.; BONADIMAN, N.; GONÇALVES, S. G.; RASSELE, W. D. Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do depoimento sem dano. *Emancipação*, 2013, 13 (1), p.55-74.

RIBEIRO, R. K. S. M.; ROAMA-ALVES, R. J.; DIAS, T. L.; CAMARGO, M. I. F. P. Efeitos psicológicos da violência sexual em crianças brasileiras. *Ver. Psicopedagogia*, 2023, 40(123): 282-92.

RIBEIRO, M.A.; FERRIANI, M.G.C.; REIS, J.N. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. *Cad. Saúde Pública*, 2004, 20 (2), p. 456-464.

RODRIGUES, S. M.; OLIVEIRA, A. A. C.; FRÓES, J. M. R. S. PINTO, L. N.; SILVA, R. G. L. (Orgs.). *Perícias criminais em crianças e adolescentes: especificidades e interdisciplinaridade*. 2 ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2024. 282 p.

ROVINSKI, S. L. R. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 3 ed. São Paulo: Votor, 2013. 149p.

ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. 2 ed. São Paulo: Votor Editora, 2024.

SILVA, R. A. M.; LEMOS, A. Breve histórico da vitimologia: análise de caso acerca da influência da conduta da vítima para o ato ilícito do agente. *Revista do Curso de Direito da FSG*, 2009, ano 3, n. 6, p. 183-194.

SILVA, R. G. L.(a) Levantamento dos casos de violência encaminhados ao CPTCA. In: SILVA, R. G. L. (Org.) *Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

SILVA, R. G. L. (b) A perícia psicológica. In: SILVA, R. G. L. (Org.) *Perícia psicológica de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado do Maranhão*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

SILVA, R. G. L. *O que é a perícia psicológica na Rede de Proteção*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2022.